



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de julho de 1964

Ano XI. Números 2.173 e 2.174

Macapá, 3a. e 4a.-feiras, 20 e 21 de janeiro de 1976

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0010 de 15 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, João Freire da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular que se acha licenciado para tratamento de saúde, a partir de 07 de janeiro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 15 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0011 de 16 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1547/75-GAB., e ainda,

Considerando:

— que a Comissão de Inquérito Administrativo, instituído através do Decreto (P) n.º 0617, de 30 de julho de 1975, não instruiu devidamente o processo que culminou com a demissão «a bem do Serviço Público», do servidor Antonio Bentes Tostes, incorrendo no erro de não assegurar ao aludido servidor ampla defesa como determina a Lei;

— que foi procedida cuidadosa revisão nos autos do processo administrativo, e que ensejou a emissão do parecer n.º 004/75, do Senhor Consultor Jurídico do Governo; e

— que da análise procedida, chegou-se a conclusão de que não há provas cabais de co-autoria do servidor em questão, no ilícito administrativo de que foi acusado,

RESOLVE:

Art. 1.º — Tornar sem efeito o Decreto (P) n.º 0943, de 27 de novembro de 1975, publicado no Diário Oficial n.ºs 2.153, e 2.154, de 02 e 03 de dezembro do mesmo ano, que admitiu a bem do Serviço Público, o servidor Antonio Bentes Tostes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0012 de 16 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1547/75-GAB.,

RESOLVE:

Art. 1.º — Aplicar a Antonio Bentes Tostes, ocupante do cargo de Escrevente Datilógrafo, nível 7, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Obras Públicas, a pena de suspensão por dez (10) dias, a partir da data da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Governo desta Unidade, nos termos do artigo 201, item III, combinado com o de n.º 205, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, por haver negligenciado no cumprimento de suas atribuições como chefe imediato, deixando de fiscalizar devidamente os serviços da ex-servidora Maria José de Lima Ferreira, principal indiciada no processo instruído pela Comissão de Inquérito Administrativo instituída através do Decreto (P) n.º 0617, de 30 de julho de 1975, infringindo assim, os dispositivos do artigo 194, item VI e VIII, da Lei n.º 1711/52 e, por necessidade do serviço, seja a presente penalidade convertida em multa, na forma do § único do artigo 205, do Diploma Legal já mencionado.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 16 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0013 de 19 de janeiro de 1976

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Júlio Armando Horna Cantelli, Secretário de Economia, Agricultura e Colonização desta Unidade; Joaquim Matias da Rocha e Haroldo de Azevedo Santos, Técnicos para o Programa de Modernização Administrativa dos Territórios Federais, para viajarem da sede de suas atribuições — Macapá — até Manaus, capital do Estado do Amazonas, no trato de assuntos relacionados com a implantação do Distrito Agropecuário, no prazo de três (3) dias.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 19 de janeiro de 1976, 87.º da República e 33.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente até as 18:00 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrita, a Seção de Redação, das 9 às 12:00 horas, e das 15:00 às 17:00 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito rasuras e emendas.

Executadas as para o exterior, que serão s e m p r e anuais as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPrensa OFICIAL

DIRETOR

Iranildo Trindade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

A S S I N A T U R A S

Anual	Cr\$ 50,00
Semestral	« 25,00
Trimestral	« 12,50
Número avulso	« 1,00

«BRASILIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa da COOPER PRESS, no «Erasilia Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos os números do talão de registro o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulso acrescida de Cr\$ 1,00 se do mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Termo de Aditamento

Termo de aditamento ao Contrato n.º 28/73-SOP, de 27.07.73, relativo a Execução dos Serviços de Construção da Rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, que celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., conforme abaixo se declara:

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e setenta e cinco (15.12.75), o Governo do Território Federal do Amapá, em sua sede à Av. FAB, Palácio do Setentrião, em Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, neste ato representado pelo Secretário de Obras Públicas, eng.º Manoel Antônio Dias e a firma Construtora Comercial Carmo Ltda., representada por seu gerente, sr. Walter Pereira do Carmo, assinam o presente Termo de Aditamento ao contrato n.º 2º/73-SOP, de 27.07.73, relativo a execução das obras de construção da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa (Edital de Concorrência n.º 01/73-SOP), mediante as condições seguintes:

Cláusula Primeira: Pelo Presente instrumento fica aditada ao contrato n.º 28/73-SOP, a quantia de Cr\$-433.019,88 (quatrocentos e trinta e três mil, dezenove cruzeiros e oitenta e oito centavos), correspondente a Nota de Empenho n.º 2669/IUMP, emitida em 04.12.75, destinada ao pagamento dos serviços executados durante a plena vigência do ajuste de empreitada, previstos no seu item II — Objeto, Localização e Forma de Execução dos Serviços, os quais, à época, sofreram cancelamento os empenhos respectivos por decisão administrativa, cujos serviços se localizam no trecho Lourenço/Oiapoque, subtrecho Cassiporé/Curipá da rodovia BR-156, Macapá/Fronteira com a Guiana Francesa, constituídos de terraplenagem em geral, revestimento, obras d'artes correntes e drenagem de 100 Km do trecho supra mencionado.

Cláusula Segunda: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato de empreitada.

E, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelos interessados, em quatro (4) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Macapá, 18 de dezembro de 1975.

Eng.º Manoel Antônio Dias
Representante do G.T.F.A.

Sr. Walter Pereira do Carmo
Representante da Empreiteira

Testemunhas:

1. João Távora da Silva
2. Délcio Ramos Duarte

Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região

EDITAL N.º 41/75

De ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, Notifico, a quem interessar possa, que, em audiência realizada no dia 12 do corrente, o Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região determinou, unanimemente, o processamento da extensão da decisão homologatória de acordo e da sentença normativa pelo mesmo proferida a todos os elementos das categorias interessadas no Processo TRT DC 227/75 - Dissídio Coletivo - em que são partes, como demandante: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá e, como demandadas, C. Miranda e outras, marcando o prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, para que os dissidentes se pronunciem sobre a referida extensão:

Acordo Celebrado entre o Sindicato Demandante Citado e as seguintes empresas demandadas: C. Miranda, Estacon — Estacas, Saneamento e Construções S/A, Techint - Cia. Técnica Internacional, ECEL - Escritório de Construções e Engenharia S/A, Antonio Vasconcelos Penante, ETESCO S/A - Comércio e Construção, ECCIR - Empresa de Construções Cíveis e Rodoviárias S/A, e Construtora Carmo Ltda., nas seguintes bases:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil do Território Federal do Amapá e as demandadas C. Miranda e outras, nas seguintes bases:

I — As empresas suscitadas concederão a todos os seus empregados um aumento de 38% na forma do índice de reajustamento salarial correspondente ao mês de maio de 1975;

II — A incidência do reajustamento será sobre os salários vigentes em 1º de maio de 1974, compensados os aumentos espontâneos e coerciti-

vos concedidos pelas empresas acordantes durante o período de maio de 1974 a abril de 1975,

III — As empresas acordantes, pagarão aos trabalhadores que exerceram suas atividades em contacto permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de periculosidade, o adicional de 30% sobre seus efetivos salários, a partir de 1º de junho de 1975;

IV — A vigência do presente acordo será de um (1) ano, iniciando-se em 1º de maio de 1975 e, a expirar em 30 de abril de 1976;

V — As empresas acordantes descontarão de seus empregados a importância equivalente a 30% sobre o valor do aumento concedido no 1.º mês do reajustamento, cuja importância correspondente, será recolhida pelas empresas na tesouraria do Sindicato, ficando entretanto, tal desconto condicionado à autorização dos empregados;

VI — O Sindicato suscitante, reconhece a inadequação da indicação das empresas, CEA — Cia. de Eletricidade do Amapá, Eletroconsult do Brasil Ltda. Projetos, Engenharia e Consultoria Técnica e Louis Berger Engenharia Ltda, como participantes do presente acordo e, do Dissídio ao qual se relaciona, pelo que concorda, e admite a exclusão das referidas empresas do presente processo, as quais todas elas, inclusive, já reajustaram todo o seu pessoal, na base dos índices indicados pela política salarial do Governo.

Ainda por unanimidade, em homologar o pedido de exclusão das firmas CEA — cia. de Eletricidade do Amapá, Eletroconsult do Brasil Ltda. — Projetos, engenharia e Consultoria Técnica e Louis Berger Engenharia Ltda.

Custas proporcionalmente, sobre o valor do pedido que, por ser ilíquido fica arbitrado em Cr\$ 6.000,00 na quantia de Cr\$ 261,12 por cada uma das partes.

Decisão proferida nos mesmos autos, relativamente ao Sindicato demante referido e Empresas mandadas, Matias Pires — Construção e Sub-Empreitada e J.M. Costa — Construtora e Imobiliária.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em estabelecer como sentença normativa, para valer entre as duas empresas demandadas e seus empregados as seguintes regras: I — É decretado o aumento de 38% (trinta e oito por cento) sobre os salários dos suscitantes, empregados das empresas remanescentes no presente dissídio; II — O aumento incide sobre os salários vigentes a 1.º de maio de 1975, compensando-se os reajustes espontâneos e coercitivos concedidos pelas empresas suscitadas durante o período de maio de 1974 a abril de 1975, salvo quando decorrentes de término de aprendizagem, promoção transferência, equiparação salarial determinada por sentença e implantação de idade; III — As diferenças salariais entre o valor ora reajustado e o vigorante em 1.º de maio de 1975 e que se tiverem acumulado até a data da vigência da presente sentença, deverão ser pagas de uma só vez, acrescidas de uma correção monetária de 16,3% (dezesseis virgula três por cento); IV — Os trabalhadores em contacto permanente com inflamáveis e explosivos, em condições de periculosidade, farão jus ao adicional de 30% sobre os seus salários vigentes, já acrescidos do reajuste previsto no inciso I, a contar de 1.º de junho de 1975. As di-

ferenças do adicional acumuladas até a data de vigência da presente sentença serão pagas com correção monetária de 15,6% (quinze virgula seis por cento); V — O empregado admitido após a data — base (1.º de maio de 1975) terá também o seu salário de admissão reajustado na forma desta sentença, até o limite do que perceber o empregado mais antigo da empresa no mesmo cargo ou função, salvo havendo quadro organizado em carreira, quando o limite não vigorará; VI — Esta sentença entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá, sem prejuízo do disposto acima quanto a seus efetivos financeiros.

Custas sobre o valor arbitrado do pedido (Cr\$-15.000,00), na quantia de Cr\$-541,12 pelas demandadas, em partes iguais.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em Belém, 15 de dezembro de 1975.

Maria de Lourdes Soares Nogueira
Diretora do Serviço Processual

Prefeitura Municipal de Macapá

Decreto n.º 052/75-GAB-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo que preceitua o parágrafo 3.º, do art. 1.º, da Lei n.º 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975, em consonância com o que dispõe o parágrafo Único do art. 1.º, do Decreto n.º 75.704, de 08 de maio de 1975,

RESOLVE:

Art. 1.º — Fixar em Cr\$ 392,00 (trezentos e noventa e dois cruzeiros), a Unidade Fiscal (UF), de que trata o parágrafo 2.º, do art. 1.º, da Lei n.º 41/75-GAB-PMM, de 05 de dezembro de 1975, a vigor a partir de 1.º de janeiro de 1976.

Art. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio 31 de Março, 22 de dezembro de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 22 dias do mês de dezembro de 1975.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos
Diretor do Dept.º Administração

Prefeitura Municipal de Macapá

Comissão Permanente de Licitações

A V I S O

Temada de Preços n.º 05/76-CPL.

De ordem do Exm.º Sr. Prefeito Municipal de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, avisamos a quem interessar possa que se acha aberta a Licitação de Preços n.º 05/76-CPL, referente a aluguel por hora dos seguintes maquinários:

1. Pá mecânica
2. Tratores de Esteira
3. Motor niveladora

Outrossim, avisamos que o Edital está à disposição dos interessados na Diretoria do Departamento de Administração desta Prefeitura, assim como no escritório de Representação em Belém-Pará, situado à Av. Boulevard Castilhos França, 234, fone: 23-5355.

Macapá (AP), 13 de janeiro de 1976.

Econ.º Newton Douglas Barata dos Santos
Presidente da CPL.

Comissão de Inquérito Administrativo

PORTARIA n.º 1015/75-GAB

PORTARIA n.º 01/76-CIA

O Sr. Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, nomeado pela Portaria Governamental n.º 1015/75-GAB usando das suas atribuições legais e etc....

RESOLVE:

Nomear, Leopoldino Freitas da Trindade, Servente nível 5, para servir como Secretário da Comissão de Inquérito Administrativo, incumbida de apurar os fatos relacionados com as mortes dos servidores Zolito de Jesus Nunes, Inspetor do Ensino Primário nível 11, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território e Gregório Godinho Nunes, Motorista da Tabela de Pessoal Temporário desta Unidade, ambos lotados na Secretaria de Educação e Cultura, conforme consta do Processo n.º 795/75-SEC.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se

Macapá, 14 de janeiro de 1976

José Jucá de Mont'Alverne
Presidente da CIA.

Comissão de Inquérito Administrativo

Portaria N.º 02/76-CIA

O Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pelos Decretos (P) n.ºs 1014/75 e 0005/76, de 30 de dezembro de 1975 e 07 de janeiro de 1976, respectivamente, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá,

RESOLVE:

Na forma de § 2º do Art. 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, designar Belchior Costa Saigado, Escrevente-Datilógrafo, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário, para desempenhar as funções de Secretário da mesma Comissão, em substituição a Leopoldino Freitas da Trindade.

Macapá, 15 de janeiro de 1976.

Agostinho Nogueira de Souza
Presidente

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital fica notificado João Rodrigues Chagas, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º 1112/75-JCJ-Macapá, em que Construtora Mendes Júnior S/A e Virgílio de Souza, são reclamados, de que tem a pagar na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá, a importância de Cr\$ 201,12 (duzentos e hum cruzeiros e doze centavos), correspondentes as custas do mencionado processo, em face de não ter provado o vínculo empregatício com os citados reclamados.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá(AP), 17 de dezembro de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado José Corrêa Cardoso, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1173/75, em que Daniel Trindade da Silva e Clark Charles Platon, são reclamados, que deverá comparecer na Junta de Conciliação e Jul-

gamento de Macapá, à audiência designada para prosseguimento o dia 12 de janeiro de 1976, às 10:30 horas.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá (AP), 18 de dezembro de 1975.

Euton Ramos
Diretor de Secretaria

Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

(Pelo prazo de 10 (dez) dias)

Pelo presente Edital fica notificado Edival da Conceição Mendes, atualmente em lugar incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo n.º JCJ-Macapá-1181/75, em que Olímpio Gomes Souza, Virgílio de Souza e Construtora Mendes Júnior S/A, são reclamados, de que tem a pagar nesta JCJ-Macapá, a importância de Cr\$ 245,12 (duzentos e quarenta e cinco cruzeiros e doze centavos), correspondente a custas do mencionado Processo, em virtude de sua ausência na audiência inicial.

Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá-AP, 07 de janeiro de 1976.

Manoel Façanha
Diretor de Secretaria, Substituto da JCJ-MCP

Ministério do Trabalho
Secretaria de Mão-de-Obra

Programa Intensivo de Preparação de Mão-de-Obra
P I P M O

Comissão Especial do T. F. do Amapá

Extrato de acordo especial, celebrado pelo Ministério do Trabalho/SMO/PIPMO — Comissão Especial do T. F. do Amapá.

A) Objeto: Capacitação de Recursos Humanos.

B) Dispositivo legal: Decreto 53.324, de 18.12.63 — Portaria n.º 46, de 31.01.64 e Decreto n.º 75.081, de 12.12.74.

C) Entidade convenente: Serviço Social da Indústria — SESI

a) Número do Acordo: 06.101 — 008/75

b) Vigência: 01 a 31.12.75

c) Classificação Orçamentária da Despesa: 2612.1580.2172—023 — 3.1.4.0

Macapá, 19 de dezembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho
Coordenador da Comissão Especial do T.F. do Amapá

Extrato de Acordo Especial celebrado pelo Ministério do Trabalho SMO/PIPMO/Comissão Especial do T.F. do Amapá.

Entidade Convenente no mês de dezembro
004 — Prelazia de Macapá

a) Número e data de assinatura do Termo Aditivo

06.101.004.007/75, de 16.12.75

b) Número, data e valor do Empenho
014-13.12.75, — Cr\$ 5.400,00

c) Curso e número de Treinados
Pedreiro — 15.

Macapá, 24 de dezembro de 1975.

Leandro Alcântara Filho
Comissão Especial do T.F. do Amapá
Coordenador

Secretaria de Obras Públicas

CONTRATO Nº 01/76-SOP

(Processo nº 749/75-SOP)

Termo de Contrato de Empreitada que, entre si celebram o Governo do Território Federal do Amapá e a firma J. M. Costa, Construtora Imobiliária & Cia, para construção da Casa da Agricultura — CASAGRI, em Santana, consoante declararam abaixo:

I — Preâmbulo

1.1 — Contratantes: Governo do Território Federal do Amapá, a seguir denominado simplesmente Contratante, e a firma J. M. Costa Construtora Imobiliária & Cia, doravante designada Empreiteira.

1.2 — Local e Data: Lavrado e assinado nesta cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na Avenida FAB, n.º , no edifício sede do Governo Territorial, Palácio do Setentrião, aos 08 (oito) dias do mês de janeiro do ano de 1976.

1.3 — Representantes: Representa o Contratante o Exmo. Sr. Secretário de Obras Públicas engenheiro Manoel Antônio Dias, por força do Artigo 11 do Decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, e a Empreiteira o Sr. José de Matos Costa, Gerente da firma.

1.4 — Sede da Empreiteira: A Empreiteira tem sede de suas atividades em Macapá, Capital do Território Federal Amapá, à Rua Henrique Galúcio N.º 668.

1.5 — Fundamento do Contrato: Este Contrato decorre da autorização do Exmo. Sr. Governador, que homologou a licitação de preços, levada a efeito pelo Edital de Tomada de Preços nº 11/75 realizada em 19 de novembro de 1975, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei nº 411 de 8 janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30 de outubro de 1975.

II — Cláusula Primeira — Do Objeto

2.1 — Natureza dos Serviços e Forma de sua Execução: O objeto deste Contrato é a execução pela Empreiteira, em regime de empreitada global, dos serviços de construção da Casa da Agricultura — CASAGRI, em Santana, neste município, devendo serem obedecidos o projeto, planta, especificações e observações técnicas fornecidas pelo Contratante, que fazem parte integrante deste Contrato.

2.2 — Mão-de-Obra: A Empreiteira obriga-se a executar os serviços empregando mão-de-obra de boa qualidade.

2.3 — Alteração do Projeto. Omissões: Qualquer alteração do projeto ou adoção de diretrizes técnicas não constantes do projeto, da planta e das especificações assim como os acréscimos de serviços quando sugeridos pela Empreiteira, dependerão sempre de prévia e escrita aprovação do Contratante, reservando-se a este, porém, a faculdade de dar solução aos casos técnicos omissos e de introduzir modificações sem anuência da Empreiteira.

2.4 — Fiscalização: A fiscalização dos serviços será feita pela Comissão Fiscal designada pela Contratante e a Empreiteira deverá manter um engenheiro para representá-la em matéria de ordem técnica e suas relações com a fiscalização no serviço. Os mestres deverão ser pessoas de experiência e idoneidade técnica e pessoal comprovada e estarem habilitados a prestar quaisquer esclarecimentos sobre os serviços. Obriga-se ainda mais a Empreiteira a facilitar, de modo amplo e completo, a ação da comissão

fiscal, permitindo-lhe livre acesso a todas as partes dos serviços. Fica entretanto, ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Empreiteira na execução do serviço, que deverá apresentar perfeição.

2.5 — Da Ação Fiscalizadora: — A Comissão Fiscal da Contratante terá amplos poderes para, mediante instrução por escrito:

a) — Exigir da Empreiteira a imediata retirada de engenheiro, mestres e operários que embaracem a fiscalização, substituindo-os dentro de 48 horas, caso não atendam a seus pedidos ou sua permanência no serviço seja considerada inconveniente;

b) — Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação por conta da Empreiteira;

c) — Exigir da Empreiteira todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;

d) — Determinar ordem de prioridade para os serviços;

e) — Exigir a utilização de ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviços, desde que considerados necessários pela Contratante.

III — Cláusula Segunda — Responsabilidades da Empreiteira.

3.1 — Genéricas: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste Contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente, à Empreiteira:

a) — Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) — Ressarcir os danos ou prejuízos causados à Contratante e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos.

IV — Cláusula Terceira — Prazo

4.1 — Andamento dos Serviços: Os serviços terão andamento previsto no cronograma da obra, admitida a tolerância máxima de 10%.

4.2 — Prazo de Conclusão: O prazo concedido para a conclusão total dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do quinto (5.º) dia da data da assinatura do contrato, expirando portanto em 13.05.76.

4.3 — Recebimento dos Serviços: A fiscalização ao considerar concluídos os serviços, comunicará o fato a autoridade superior, que através da comissão de recebimento, providenciará a lavratura de Termo de Verificação caso estejam conforme de aceitação provisória ou definitiva, a partir da qual poderá ser utilizada a obra. Mesmo depois de recebidos em caráter definitivo, permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de seis (6) meses, durante o qual ficará a contratada obrigada aos reparos e substituições que, a juízo da Secretaria de Obras Públicas e sem ônus para o Governo, se fizerem necessários.

4.4 — Prorrogação: O prazo contratual poderá ser prorrogado a critério da Contratante, fundada em conveniência administrativa, desde que tenha sido requerido pela Empreiteira durante a vigência do contrato.

V — Cláusula Quarta — Valor do Contrato, Pagamento e Dotações

5.1 — Valor do Contrato e Forma dos Pagamentos: Pela execução dos serviços previstos a Contratante pagará à Empreiteira a importância de Cr\$-502.659,00 (quinhentos e dois mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros), valor da proposta apresentada pela Empreiteira, mediante a medição dos serviços realizados e aceitos pela Secretaria de Obras Públicas, em parcelas não inferiores a 10% (dez por cento) do valor contratual. O pagamento da última parcela dos serviços, cujo valor não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) do valor contratual, só será efetuado após a lavratura do Termo de verificação de aceitação provisória ou definitiva, pela Comissão de Recebimento.

5.2 — Retenção de Pagamento: Poderá ser retido o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de trabalhos defeituosos ou débitos da Empreiteira para com terceiros ou para com a Contratante, desde que possam causar prejuízos materiais ou morais a esta.

5.3 — Dotação: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da dotação oriunda da POLAMAZÔNIA (PROTERRA), conforme Nota de Empenho nº 8 no valor de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), e Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, conforme nota de Empenho n.º 2.813 no valor de Cr\$ 2.659,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta e nove cruzeiros) emitidas em 9.12.75, pela Contratante.

VI — Cláusula Quinta — Multas

6.1 — Das Multas: Este contrato estabelece multas aplicáveis nos seguintes casos:

a) Por dia que excede ao prazo de conclusão dos serviços: 0,1% do valor do contrato;

b) Por infringência de qualquer outro dispositivo contratual: 0,1% do valor do contrato.

6.2 — Recolhimento: Qualquer multa imposta pela Contratante poderá ser desde logo deduzida da caução efetuada ou de créditos da Empreiteira neste órgão, caso depois de notificada, não recolher a importância correspondente na Tesouraria da Contratante, no prazo de 10 (dez) dias.

VII — Cláusula Sexta — Rescisões e Sanções

7.1 — Por Acordo: Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo dos Contratantes, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

7.2 — Por Iniciativa da Contratante: A Contratante terá o direito de rescindir o presente contrato, independente de ação, modificação ou interposição judicial quando a Empreiteira:

a) — Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

b) — Transferir, no todo ou em parte, os serviços sem a prévia autorização da Contratante;

c) — Pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pela Contratante, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da Empreiteira;

d) — Se a Empreiteira falir, entrar em concordata ou dissolver a firma;

e) — Se a Empreiteira deixar de iniciar os trabalhos de execução das obras, sem justo motivo devidamente comprovado, cinco (5) dias consecutivos após a assinatura do contrato;

f) — Quando paralizados os serviços ou esgotado o prazo para a conclusão da obra, até 30 (trinta) dias sem motivo justificado, o contrato será automaticamente rescindido;

g) — Se a Empreiteira reincidir em faltas já punidas,

h) — No interesse do serviço público, devidamente justificado.

7.3 — Da Rescisão: Salvo os casos previstos nas letras «d» e «h» do item anterior, a rescisão do contrato determinará a perda da caução em favor da Contratante.

7.4 — Indenizações: Exceto nos casos da rescisão por mútuo acordo, não caberá à Empreiteira nenhuma espécie de indenização, ficando ainda estabelecido que, mesmo naquele caso, a Contratante não pagará indenizações devidas pela Empreiteira por força da Legislação Trabalhista.

VIII — Cláusula Sétima — Subempreitadas

8.1 — Das Subempreitadas: Poderá a Empreiteira subempreitar em parte, a execução dos trabalhos, relativos aos serviços em curso, mediante a autorização prévia da Contratante.

IX — Cláusula Oitava — Caução

9.1 Da Caução: Para apresentação da proposta, assinatura do contrato e sua fiel execução a Empreiteira depositou a caução de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros).

9.2 Levantamento: A caução será levantada após a lavratura do Termo de Verificação de aceitação definitiva pela Comissão de Recebimento.

X — Cláusula Nona — Reajustamento

10.1 — Inexistência: O preço proposto, aceito e estipulado na cláusula própria é fixo e irreejustável.

XI — Cláusula Décima — Do Diário

11.1 — Do Diário dos Serviços: A Empreiteira manterá, no local dos serviços, um livro de ocorrências diárias, determinado Diário de Serviços, devidamente numerado e rubricado pela Fiscalização e pela Empreiteira, onde serão registrados os principais fatos relativos à marcha dos serviços, inclusive as ordens, instruções e reclamações da Fiscalização.

XII — Cláusula Décima Primeira — Vigência

12.1 — Da Vigência do Contrato: O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura.

12.2 — Início: Os serviços objeto do presente contrato, deverão ser iniciados no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato.

XIII — Cláusula Décima Segunda — Foro

13.1 — Eleição: Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito o Foro desta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, não obstante outro domicílio que a Empreiteira venha a adotar, ao qual expressamente renuncia.

E, por assim, estarem justos, combinados e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 9 (nove) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Macapá, 03 de janeiro de 1976.

Manoel Antonio Dias

Dirigente da Contratante

José de Matos Costa

Representante da Empreiteira

Testemunhas: Ilegíveis